



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE GESTÃO**

CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 01/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **C O N V O C A** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Praça dos Emancipadores s/nº - 1º andar, no dia 21/11/2018

01 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Nome	Inscrição	Classificação
LETICIA REIS BARBOZA ROCHA	044620	57º
DANIELE BEZERRA DE SOUZA	042970	58º
LUCIANA BATISTA MIRANDA	047412	59º

às 10:00 horas, para fins de entrega de documentos, nomeação e eventual posse, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n.º 01/2014

No ato da posse é obrigatória a apresentação do documento original acompanhado de cópia simples, constante da relação retirada no Departamento de Recursos Humanos quando do exame médico pré-admissional.

Comprovante de afrodescendência conforme item 4.6 do Edital de Abertura do Concurso n.º 01/2014, para os candidatos declarados.

CARACTERIZARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

O não comparecimento no dia e horário mencionado;
Se a documentação apresentada não for suficiente e/ou não corresponder aos requisitos exigidos no edital do Concurso Público n.º 01/2014.

Cubatão, 09 de novembro de 2018
"485º da Fundação do Povoado"
"69º da Emancipação"

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Inexigibilidade de Licitação Processo nº 11098/2018

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cubatão, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para aquisição de passes escolares da concessionária do serviço público de transporte coletivo para os

alunos da rede estadual de ensino. Empresa: Viação Translúder Transportes Rodoviários e logística LTDA. Valor: R\$ 647.360,00. Prazo 12

meses, ou até a data em que vier a ser adjudicado o contrato à concessionária vencedora do certame.

Cubatão, 08 de novembro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação"

Lucidalva Oliveira Almeida Santos.
Secretária Municipal de Gestão.



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 3.952
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**INSTITUI O "PROGRAMA MÃE
CUBATENSE", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o "Programa Mãe Cubatense", que poderá ser desenvolvido através de parcerias com universidades, hospitais, escolas, empresas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e instituições privadas.

Parágrafo único. As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa Mãe Cubatense" visa, através de palestras, painéis, cursos, seminários, debates, workshops, congressos, grupos reflexivos, campanhas educativas e de mídia e outras atividades, ampliar a assistência às gestantes que acessam os serviços da rede municipal de saúde e às mulheres que pensam ou não em engravidar, bem como preparar as gestantes, parceiros e famílias para as transformações de uma gestação.

Art. 3º O "Programa Mãe Cubatense" tem os seguintes objetivos:

I-Sensibilizar e apoiar as gestantes na construção de um método educacional pautado no respeito e empatia, de modo a prevenir a violação de direitos das crianças e/ou adolescentes;

II-Tornar a mulher mais ativa com o próprio cuidado e com a alimentação;

III-Contribuir para a conscientização do pré-natal;

IV-Contribuir para a redução dos riscos na gestação;

V-Contribuir para a queda da mortalidade infantil;

VI-Contribuir para o aumento da participação da figura paterna no acompanhamento do pré-natal e no desenvolvimento infantil;

VII-Contribuir para o planejamento familiar;

VIII-Contribuir para a redução da gravidez na adolescência.

Art. 4º As atividades do "Programa Mãe Cubatense" poderão acontecer em praças públicas, escolas, organizações de bairro, organizações da sociedade civil, unidades básica de saúde, policlínicas, hospitais, universidades e centro de referência da saúde da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 11863/2018
SEJUR/2018

**LEI Nº 3.953
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE
CORES "ISHIHARA", VISANDO O
DIAGNÓSTICO DO DALTISMO NOS ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: WILSON PIO DOS REIS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal assegurará aos alunos da Rede Municipal de Ensino a realização anual do teste de cores "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Parágrafo único. Os casos em que for diagnosticado o daltonismo deverão ser encaminhados para o tratamento adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 11866/2018
SEJR/2018

**LEI Nº 3.954
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O " DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA
CONGÊNITA", E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RODRIGO RAMOS SOARES.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário oficial do Município de Cubatão o "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita", a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º No "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita" poderão se realizadas palestras, campanhas educativas, reuniões, campanha de mídia e outras atividades com o objetivo de informar a sociedade sobre a necessidade do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas, bem como a possibilidade de seu tratamento e seguimento clínico.

Parágrafo único. As ações descritas no "caput" poderão ser desenvolvidas através de parcerias com universidades privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais multidisciplinares especializados no diagnóstico e acompanhamento das cardiopatias congênitas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 11865/2018
SEJUR/2018



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 067/página04

Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Cubatão/SP

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

"SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO"